



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 MP/USP

A EMPRESA **BRASMOVE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.103.219/0001-02, COM SEDE NA RUA CONDE SÃO JOÃO DE DUAS BARRAS, Nº 1019, HAUER, CURITIBA, PARANÁ – CEP: 81.630-130, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, SRA. **VANESSA SILOTTI**, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL Nº 5.858.030-9 E INSCRITA NO CPF SOB Nº 049.960.349-47, VEM, MUI RESPEITOSAMENTE PERANTE VOSSAS SENHORIAS, APRESENTAR **RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** INTERPOSTO FACE A **ACEITAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO** DA EMPRESA **ALEKE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 18.454.723/001-26 NO CERTAME EM REFERÊNCIA, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE PASSA ADUZIR.

I – DAS PRELIMINARES DE MÉRITO.

I.1. DENOTA-SE DO PROCEDIMENTO COMPETITIVO, A OCORRÊNCIA DE REABERTURA DO PRAZO DE LANCES DA ETAPA FECHADA EM DATA POSTERIOR AO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES PREVISTO NO EDITAL (ABERTO/FECHADO), SEM QUALQUER PREVISÃO EDITALÍCIA, MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA EXPRESSA PARA O ATO (CONFORME SE VERIFICA DAS MENSAGENS CONSTANTES DO SISTEMA E AUTOS DISPOSTOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: < [HTTPS://MUSEUDOIPIRANGA.ORG.BR/TRANSPARENCIA/](https://museudoipiranga.org.br/transparencia/)>), CONFORME COLACIONA-SE:

cometmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguo/fornecedor/disputa?compra=10212705900032025

Compras.gov.br

LUIZ FERNANDO NOGUEIRA SILOTTI | 073 389 319-84
BRASMOVE TRANSPORTE LOGISTICA E SERVICOS LTDA | 32 103 219/0001-02

Enviar lance > Pregão Eletrônico: UASG 102127 - Nº 90003/2025 (Lei 14.133/2021)

Offline

Aguardando disputa Em disputa Encerrados (1)

As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disputa.

Exibindo 1 de 1 registro(s)

1 TRANSPORTE RODoviÁRIO - CARGAS / ENCOMENDAS
< apetido >
Exclusividade ME/EPP

Melhor valor (unitário) R\$ 19.400.0000
Meu valor (unitário) R\$ 14.962.3800

Propostas iniciais Melhores valores por fornecedor Todos os lances

Data/hora registro	Valor do lance (unitário)	Origem
12/06/2025 09:18:15	R\$ 13.777.0000	Lance
12/06/2025 09:20:36	R\$ 14.962.3800	Lance
12/06/2025 09:20:34	R\$ 17.300.0000	Lance
12/06/2025 09:00:03	R\$ 17.900.0000	Proposta
01/07/2025 10:08:52	R\$ 19.400.0000	Lance
12/06/2025 09:16:56	R\$ 19.900.0000	Lance
01/07/2025 10:10:31	R\$ 20.500.0000	Lance



RESTANDO INOBSERVADO A ORDEM CLASSIFICATÓRIA DOS PARTICIPANTES, CUMPRINDO RESSALTAR QUE A EMPRESA, ORA RECORRIDA, ENCONTRAVA-SE DESCLASSIFICADA DO CERTAME EM DECORRÊNCIA DE O VALOR ACIMA DO TETO DA CONTRATAÇÃO NO FECHAMENTO DA DISPUTA.

DESEMBOLCANDO EM ATO ILEGAL, ANTE A VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO, ESPECIALMENTE O DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, POSTO QUE A REABERTURA DA DISPUTA DEVE ESTAR PREVISTA NO EDITAL DA LICITAÇÃO PARA QUE OS PARTICIPANTES TENHAM CIÊNCIA DESSA POSSIBILIDADE E POSSAM SE PREPARAR ADEQUADAMENTE, VISTO QUE OS VALORES NEGOCIADOS SERÃO SUPERIORES ÀQUELES PROPOSTOS INICIALMENTE, TORNANDO O CERTAME MAIS ATRATIVO PARA DEMAIS EMPRESAS.

ADEMAIS, NO MODO DE DISPUTA FECHADO, OS LANCES SÃO DADOS DE FORMA SIGILOSA E O PROCESSO SE ENCERRA COM O LANCE FINAL (ITEM 5.12 E SUBITENS SUBSEQUENTES PREVISTOS NO EDITAL), SEM A POSSIBILIDADE DE REABERTURA DA FASE DE LANCES, CONFORME DISPOSIÇÃO LEGAL PREVISTA NA LEI Nº 14.133/21, EM SEU ARTIGO 56, § 4º, EM QUE SE AUTORIZA A REABERTURA DA DISPUTA ABERTA, MAS NÃO MENCIONA A REABERTURA DA DISPUTA FECHADA.

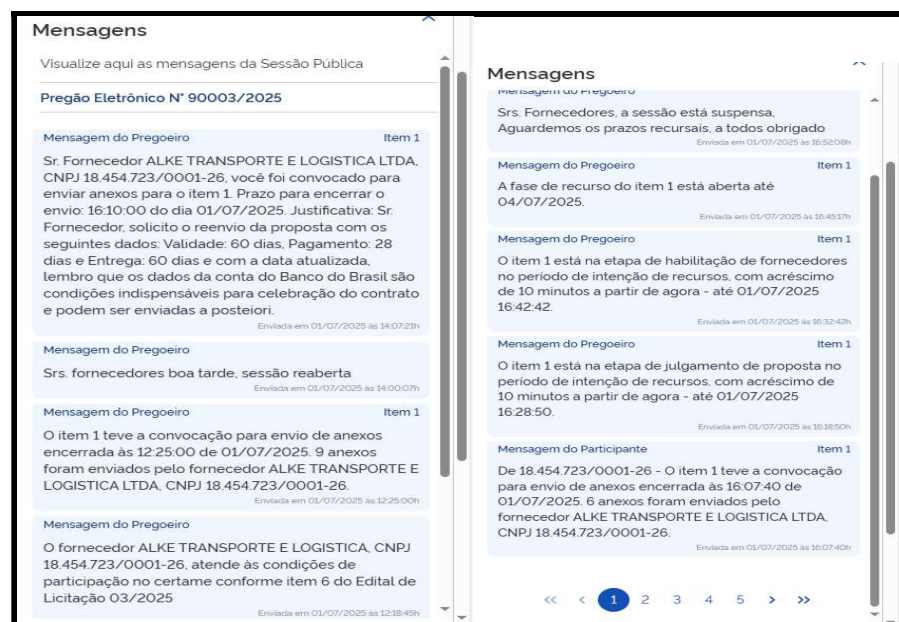
A REABERTURA SEM JUSTIFICATIVA VIOLA OS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E TRANSPARÊNCIA, POSTO QUE GERA INSEGURANÇA JURÍDICA E DESCONFIANÇA POR PARTE DOS PARTICIPANTES, VISTO QUE É FUNDAMENTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEJA TRANSPARENTE E JUSTIFIQUE ADEQUADAMENTE A NECESSIDADE DE REABERTURA DA DISPUTA, SEGUINDO AS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DESTA SORTE, PUGNA-SE PELA ANULAÇÃO DO ATO, ANTE OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS.

I.II. DE OUTRA BANDA, CUMPRE OBSERVAR QUE HOUE A CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA SEM SOLICITAÇÃO FORMAL, DESACOMPANHADA DA DEVIDA JUSTIFICATIVA PELA EMPRESA RECORRIDA, AO CONTRÁRIO, A PROPOSTA FOI APRESENTADA NO PRAZO INICIALMENTE FIXADO E POR NÃO ESTAR ADEQUADA AS REGRAS EDITALÍCIAS, A AUTORIDADE QUE CONDUZIU O CERTAME REABRIU O PRAZO PARA CORREÇÕES, SEM QUE HOUVESSE QUALQUER SOLICITAÇÃO OU JUSTIFICATIVA DAQUELA, CONFORME SE VERIFICA:

BRASMOVE

TRANSPORTE | LOGÍSTICA | SERVIÇOS



ASSIM, VERIFICA-SE TRATAR DE ATO DISCRICIONÁRIO EM QUE RESTA INOBSERVADO O DEVER LEGAL DE FUNDAMENTAÇÃO, CONFORME PRECONIZAM OS ARTIGOS 37, CAPUT E 93, IX, AMBOS DA CARTA MAGNA, COMPROMETENDO OS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, LEGALIDADE, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, ACARRETANDO A NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO ATO.

II – DA IMPUGNADA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA RECORRIDA:

A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA RECORRIDA EXPRESSA CONTRARIEDADE AS REGRAS EDITALÍCIA, NOTADAMENTE O ITEM 1.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, NOS TERMOS:



“1.6. O CONTRATADO NÃO PODERÁ SUBCONTRATAR, CEDER OU TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O OBJETO CONTRATUAL.”

EM QUE PESE RESTAR EXPRESSO NAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME A PROIBIÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, VERIFICA-SE DA PROPOSTA ACEITA APRESENTADA PELA EMPRESA RECORRIDA A PREVISÃO DE QUE:

5.1 O Cliente está ciente e concorda que os serviços poderão ser prestados por subcontratados do Grupo Alke.

DE MODO QUE A PROPOSTA DEVE SER DESCLASSIFICADA ANTE A INOBSERVÂNCIA AS REGRAS EDITALÍCIAS, ACARRETANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA.

III – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA:

CONCERNENTE A HABILITAÇÃO DE A EMPRESA RECORRIDA, VERIFICA-SE A MESMA SORTE DO TÓPICO ANTERIOR, CONQUANTO O REQUISITO CONSTANTE NO SUBITEM 4.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I REVELA-SE NÃO CUMPRIDO, VISTO SER A PREVISÃO, *IN VERBIS*:

“4.1.1. O FORNECEDOR DEVE SER EMPRESA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE OBJETOS MUSEOLÓGICOS, QUE COMPROVE JÁ TER REALIZADO ESTES SERVIÇOS EM INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS COMO MUSEUS PELOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS OFICIAIS, JURÍDICOS E ÉTICOS, SEJAM DE ABRANGÊNCIA INTERNACIONAL, COMO O ICOM - CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS, OU NACIONAL, COMO O IBRAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS.”

DENOTA-SE QUE, ALÉM DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA JUNTADO AOS AUTOS NÃO CONSTAREM COM O PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ATESTADOS(1), INDICAÇÃO DE AUTOS DE CONTRATAÇÃO(2) OU NOTAS FISCAIS QUE COMPROVAM A EXECUÇÃO(3), E AS ASSINATURAS SEREM FÍSICAS(4), NÃO SE TRATAM DE “INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS COMO MUSEUS PELOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS OFICIAIS, JURÍDICOS E ÉTICOS.”(5), CONFORME EXIGÊNCIA DO CERTAME.

NESSE SENTIDO, DILIGENCIOU-SE AOS SITES OFICIAIS INDICADOS NA PREVISÃO ACIMA COLACIONADA, DISPONÍVEIS NOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS <
[HTTPS://WWW.ICOM.ORG.BR/](https://www.icom.org.br/)> E <[HTTPS://WWW.GOV.BR/MUSEUS/PT-BR/MUSEUS-IBRAM](https://www.gov.br/museus/pt-br/museus-ibram)>, E RESTOU CONSTATADO QUE NENHUMA DAS EMPRESAS ATESTADORAS DOS SERVIÇOS RESTAM RECONHECIDAS.



DESTE MODO, A EMPRESA RECORRIDA DEVE SER INABILITADA ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO PREVISTO EM EDITAL.

IV – DOS PEDIDOS.

PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, REQUER:

A) PRELIMINARMENTE, A ANULAÇÃO DO CERTAME DESDE A ABERTURA DE PRAZO PARA LANCES DA ETAPA FECHADA EM DATA POSTERIOR AO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES PREVISTO NO EDITAL DO CERTAME (ABERTO/FECHADO), SEM QUALQUER PREVISÃO EDITALÍCIA, MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA EXPRESSA PARA O ATO, EM CONTRARIEDADE AO PREVISTO NO ARTIGO 56, §4º, DA LEI 14.133/21;

B) AINDA EM PRELIMINAR DE MÉRITO, REQUER A ANULAÇÃO DO CERTAME DESDE A CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA SEM QUE HAJA FUNDAMENTAÇÃO, VISTO RESTAR AUSENTE A SOLICITAÇÃO FORMAL, ACOMPANHADA DA DEVIDA JUSTIFICATIVA PELA EMPRESA RECORRIDA, POSTO QUE O ATO INOBSERVA O DEVER LEGAL DE FUNDAMENTAÇÃO, CONFORME PRECONIZAM OS ARTIGOS 37, CAPUT E 93, IX, AMBOS DA CARTA MAGNA, COMPROMETENDO OS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, LEGALIDADE, ISONOMIA, E, POR CONSEQUÊNCIA, A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO;

C) A REJEIÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA E DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM 1.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

D) A INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO AO REQUISITO PREVISTO NO SUBITEM 4.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

E) POR FIM, CASO NÃO SEJA REALIZADO A RECONSIDERAÇÃO DAS DECISÕES IMPUGNADAS, REQUER SEJA A PRESENTE INTERPOSIÇÃO REMETIDA A ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 8.5 DO EDITAL.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

CURITIBA, 03 DE JULHO DE 2025.

BRASMOVE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.103.219/0001-02
VANESSA SILOTTI – REPRESENTANTE LEGAL
CPF 049.960.349-47